

RELATÓRIO

PROCESSO Nº: 48500.000666/02-52.

RELATOR: Diretor Jaconias de Aguiar

RESPONSÁVEL: Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF.

ASSUNTO: Alteração da Resolução ANEEL nº 249, de 6 de maio de 2002, com prazo para republicação integral.

DOS FATOS

Em 29 de agosto de 2001, pela Medida Provisória nº 2.209, a União foi autorizada a criar a Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial – CBEE.

2. O art. 1º da Medida Provisória nº 14, de 21 de dezembro de 2001, determinou que os custos, inclusive de natureza operacional, tributária e administrativa, relativos à aquisição de energia elétrica e à contratação de capacidade de geração ou potência pela Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial – CBEE serão rateados entre todas as classes de consumidores finais atendidas pelo Sistema Elétrico Nacional Interligado, proporcionalmente ao consumo individual verificado, mediante adicional tarifário específico, segundo regulamentação a ser estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

3. Em 6 de maio de 2002, foi editada a Resolução ANEEL nº 249, que estabelece critérios e procedimentos para a definição de encargos tarifários relativos à aquisição de energia elétrica e à contratação de capacidade de geração ou potência pela Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial – CBEE, atendendo ao disposto na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

4. Em 29 de novembro de 2002, foi editada a Resolução ANEEL nº 666, que por meio de seu art. 15 dá nova redação aos arts. 7º, 9º e 10 da Resolução nº 249/2002.

5. Em 24 de dezembro de 2003, foi editada a Resolução ANEEL nº 686, que por meio de seu art. 6º dá nova redação ao art. 5º da Resolução nº 249/2002.

6. Em 19 de março de 2004, foi editada a Resolução Normativa ANEEL nº 49, que no seu art. 13 faz a alteração do art. 15 da Resolução nº 666/2002, dando nova redação aos arts. 7º, 9º e 10 da Resolução nº 249/2002.

7. Considerando a necessidade de dotar a CBEE de melhores controles, que possa permitir que aquela comercializadora desenvolva estudos para identificar possíveis distorções sobre as informações repassadas pelas concessionárias, relativas ao faturamento, arrecadação e o repasse do Encargo de Capacidade Emergencial, faz-se necessário proceder novas alterações nos arts. 3º, 7º, 9º, 10 e 16 da Resolução ANEEL nº 249/2002, com inclusão dos arts. 15-A, 15-B e 15-C.

8. Após a instrução do processo, a SFF emitiu a Nota Técnica n° 105/2004-SFF/ANEEL (fls. 220-224), opinando pela aprovação das alterações propostas com o comando para que seja republicada a Resolução n° 249, contemplando todas as alterações até então já efetuadas e submetendo o assunto à apreciação da Procuradoria Federal da ANEEL.

9. É o relatório.

Brasília, 14 de setembro de 2004.

JACONIAS DE AGUIAR
Diretor